# COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER Nº /2023.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 47/2023

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.701, de 24 de agosto de 2000.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de julho de 2023, Projeto de Lei nº. 47/2023, de 07 de julho de 2023.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo cujo objeto é a alteração do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.701, de 24 de agosto de 2000, a qual dispunha sobre a doação do terreno para a Escola Estadual Nadir Mendes Montanha.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VIII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A mensagem que encaminha o Projeto esclarece que:

O Município de Arapongas doou referido imóvel à Escola, contudo, deve ser adequada a lei em espeque, para que a doação seja destinada ao Estado do Paraná pessoa jurídica que de fato tem legitimidade para o recebimento do imóvel.

Ademais, houve a construção sobre o imóvel, cuja área deve ser corrigida para abarcar todo o lote, e não apenas a parte ideal constante da lei anterior.

Portanto, a fim de regularizar a questão descrita e adequar a área efetivamente utilizada pelo Colégio Estadual. Solicita-se, em seguida, urgência, pois o Colégio está para captar recursos e necessita regularizar a área.

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

**III – Conclusão**

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 47/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.07.21 10:44:18 -03'00'

**Sebastião Ferreira da Silva**
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.07.21 11:32:35 -03'00'

**José Maria da Silva**
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.07.21 10:56:22 -03'00'

**Rosemary Soares G. Farias**
Relatora